

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.954	012	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.954

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras, contratadas ou permissionárias de serviços públicos de realizar o recapeamento das vias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade das prestadoras de serviços públicos, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos que, por razão de seus serviços, danificarem o asfaltamento ou calçamento das vias públicas, realizar o capeamento do local, asfaltamento ou calçamento do pavimento retirado em até 72 (setenta e duas horas), após o término dos serviços.

§1º O prazo para conserto poderá ser estendido para cinco (05) vezes o determinado no *caput* deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§2º As prestadoras, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão observar a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto interior.

Art. 2º A reparação da área danificada deverá ser por meio de recapeamento, asfaltamento ou realizado o calçamento do pavimento, em relação às dimensões da área afetada.

Art. 3º Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas contratadas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.954	013	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.954

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de abril de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 031/2021
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/pfs.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.954

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras, contratadas ou permissionárias de serviços públicos de realizar o recapeamento das vias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade das prestadoras de serviços públicos, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos que, por razão de seus serviços, danificarem o asfaltamento ou calçamentodas vias públicas, realizar o capeamento do local, asfaltamento ou calçamento do pavimento retirado em até 72(setenta e duas horas), após o término dos serviços.

§1º O prazo para conserto poderá ser estendido para cinco (05) vezes o determinado no caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§2º As prestadoras, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão observar a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto interior.

Art. 2º A reparação da área danificada deverá ser por meio de recapeamento, asfaltamento ou realizado o calçamento do pavimento, em relação às dimensões da área afetada.

Art. 3º Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas contratadas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de abril de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

